



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1651/2025
De 28 de fevereiro de 2025.



“Altera a Lei nº 672, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público de Pinheiros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 22 da Lei nº 672, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público de Pinheiros, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O vencimento básico, fixado para cada nível de habilitação da carreira, será correspondente a:

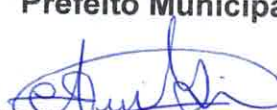
Nível I – R\$ 3.529,31
Nível II – R\$ 4.090,54
Nível III – R\$ 4.814,21
Nível IV – R\$ 4.858,52”

Art. 2º O salário base do cargo de Secretário Escolar passa a vigorar no valor de R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atendendo a determinação do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 672/2001, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.439/2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 28 de fevereiro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal